



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto



BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL

CONVITE PARA COMPARAÇÃO DE PREÇOS (CP)
PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETIVO: ESTABELEECER PARCERIA COM UMA OSC PARA MOBILIZAR, FOMENTAR E ACOMPANHAR ATÉ 100 (CEM) INTERVENÇÕES EM DOIS EIXOS DE AÇÃO PROTAGONIZADOS POR JOVENS E/OU COLETIVOS JUVENIS NOS MUNICÍPIOS DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE*, COM FOCO EM DIREITOS HUMANOS, QUE TENHAM COMO PRINCIPAL PREMISA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19



CONVITE PARA A COMPARAÇÃO DE PREÇOS (CP) Nº 001/2020

OBJETO: Estabelecer parceria com uma Organização da Sociedade Civil - OSC para mobilizar, fomentar e acompanhar até 100 (cem) intervenções em dois eixos de ação protagonizados por jovens e/ou coletivos juvenis nos municípios do Programa Estado Presente, com foco em Direitos Humanos, que tenham como principal premissa o enfrentamento à pandemia da Covid-19.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Direitos Humanos

PROJETO: Estado Presente – Segurança Cidadã no ES

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3279/OC-BR, CELEBRADO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prezado (a) Senhor (a),

1. O Estado do Espírito Santo (doravante denominado “Mutuário”) solicitou financiamento (doravante denominado “Recursos”) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”), para o custeio do projeto indicado no presente Convite. O Mutuário pretende aplicar uma parcela dos Recursos para pagamentos elegíveis no âmbito deste Convite de Comparação de Preços.

2. Convidamos a apresentar propostas para fornecer os seguintes Serviços:

- Selecionar e fomentar até 100 (cem) ações protagonizadas por jovens e/ou coletivos nos municípios que integram o Programa Estado Presente com foco na pandemia do novo coronavírus;
- Realizar processo seletivo amplamente divulgado para selecionar jovens e coletivos;
- Capacitar os/as jovens selecionados/as, utilizando ferramentas online, para execução segura das ações propostas, com foco nos protocolos de segurança relacionados ao novo coronavírus;
- Acompanhar e apoiar a execução das ações propostas pelos coletivos e jovens, dialogando e dando suporte às necessidades dos mesmos no que se refere à execução do projeto;
- Fornecer insumos e recursos financeiros às ações protagonizadas por jovens e/ou coletivos juvenis selecionados;
- Organizar um levantamento de fornecedores de produtos e serviços que colaborem com a execução dos projetos pelos jovens e/ou coletivos;
- Orientar todos/as os/as selecionados/as para atuarem de forma segura nos seus territórios e nas redes sociais;
- Contribuir na atenção imediata às famílias em situação de vulnerabilidade dos territórios do Programa Estado Presente;
- Fomentar o protagonismo juvenil nas comunidades capixabas, conforme preconiza o Estatuto da Juventude;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

- Disponibilizar material produzido pelas juventudes capixabas para a população, criando diálogo e interação;
- Fomentar a produção artístico/cultural em Direitos Humanos das juventudes capixabas;
- Sistematizar as ações desenvolvidas, levantando e organizando informações e dados acerca das juventudes e dos territórios do Programa Estado Presente.

As Especificações Técnicas anexas (Termo de Referência) proporcionam mais detalhes sobre a pretensa parceria.

3. A OSC será selecionada mediante “menor preço proposto” e seguindo os procedimentos descritos neste Convite e de acordo com as Políticas Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2349-9) que se encontram na página: <http://www.iadb.org/procurement>.

4. O Convite inclui os seguintes documentos:

- Seção 1 - Instruções as OSC's
- Seção 2 - Termo de Referência e Anexos
- Seção 3 – Minuta do Termo de Colaboração

5. Favor informar-nos por escrito ao seguinte endereço licitacoes.ugp@sedh.es.gov.br, assim que receberem este Convite:

- (a) que receberam este Convite; e
- (b) se apresentarão ou não uma proposta.

Atenciosamente,

Vitória, 01 de julho de 2020.

NARA BORGHO CYPRIANO MACHADO
Secretária de Estado de Direitos Humanos



SEÇÃO 1 - INSTRUÇÕES AS OSC'S

1. Objeto

1.1. Constitui objeto a formalização de parceria com o intuito de mobilizar, de fomentar e de acompanhar até 100 (cem) intervenções em dois eixos de ação protagonizados por jovens e/ou coletivos juvenis nos municípios do Programa Estado Presente, com foco em Direitos Humanos, que tenham como principal premissa o enfrentamento à pandemia da Covid-19. (Em anexo: Termo de Referência com especificações técnicas.)

2. Condições de Participação e Apresentação dos Documentos

2.1. Este Convite está aberto a todas as Organizações da Sociedade Civil elegíveis, conforme especificado nas Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento. A relação dos países membros do BID encontra-se na website do Banco www.iadb.org.

2.2. A OSC arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado da Comparação de Preços.

3. Conteúdo da Proposta

3.1. Na proposta deverá constar:

- i. Plano de Trabalho - PT detalhado das ações a serem empregadas, em conformidade com o Termo de Referência – TR;
- ii. Habilitação Jurídica (item 12.2 – TR);
- iii. Comprovação de qualificação técnica (item 12.3 – TR);
- iv. Proposta de preço detalhada (Pessoal, material a ser entregue aos coletivos e a ser empregado na execução do projeto);
- v. Assinatura do representante legal (nome completo)
- vi. Demais documentos que estejam em consonância com o TR e sejam necessários a avaliação do PT.

4. Apresentação, Recebimento e julgamento das Propostas

4.1 As OSC's devem apresentar suas propostas por meio eletrônico no e-mail: licitacoes.ugp@sedh.es.gov.br até o dia **10 de julho de 2020**.

4.2. A adjudicação do objeto deste Convite será feita: Global a OSC que oferecer uma proposta substancialmente adequada e o menor preço global proposto.

4.3. Não será desclassificada automaticamente a proposta de uma OSC que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Convite. A Comissão de Julgamento poderá permitir que a OSC, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

4.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá considerando a proposta que apresente a maior quantidade de anos comprovados na Qualificação Técnica, item 12.3 do Termo de Referência anexo.

4.5. A OSC vencedora deverá assinar o Termo de Colaboração, no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação. Após transcorrido o prazo acima ou na hipótese de recusa, o Contratante convocará a OSC com o segundo menor preço proposto e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

4.6. As informações relacionadas ao exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e recomendações não devem ser reveladas as OSC's ou a qualquer pessoa não oficialmente envolvida com este processo até a adjudicação a OSC vencedora. Qualquer tentativa por parte de uma OSC de influenciar o Contratante na avaliação das propostas ou nas decisões sobre adjudicação, pode resultar na rejeição dessa proposta. Não obstante o disposto acima, se qualquer OSC quiser comunicar-se com o Contratante sobre qualquer assunto relacionado ao processo de Comparação de Preços (CP), poderá fazê-lo por escrito.

5. Pagamento

5.1. O pagamento será feito de acordo com o item 16 do Termo de Referência.

6. Práticas Proibidas¹

6.1 Práticas Proibidas

As OSCs deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de apresentação de propostas e a execução do Termo de Colaboração, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

6.1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de

¹ No *site* do Banco (www.iabd.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em: (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação; ou (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 6.1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanção do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma contratação não elegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outros, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos participação em atividades financiados pelo Banco; e (ii) designação² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 6.1.1 (b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação

² Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriores será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:

(i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

(ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas; e

(iii) assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às Sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras ou prestar serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

6.1.2. Os concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

- (i) leram e entenderam a proibição sobre os atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles e nem seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou qualquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financeiro pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo banco ou outra Instituição Financeira internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declaram todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas no parágrafo 6.1.1 (b).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

SEÇÃO 2. TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO JUVENTUDES EMERGENCIAL ESTABELECE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA MOBILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE JOVENS OU COLETIVOS QUE DESENVOLVAM AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL E/OU DIREITOS HUMANOS COM FOCO NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NOS TERRITÓRIOS DO ESPÍRITO SANTO

Contrato de Empréstimo Nº 3279/OC-BR (BRL-1387)

TERMINOLOGIAS, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
SEDH	Secretaria de Estado de Direitos Humanos
OSC	Organização da Sociedade Civil
UGP	Unidade de Gestão de Projetos
GEPJ	Gerência Estadual de Políticas para a Juventude
TR	Termo de Referência

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer parceria com uma OSC para mobilizar, fomentar e acompanhar até 100 (cem) intervenções em dois eixos de ação protagonizados por jovens e/ou coletivos juvenis nos municípios do Programa Estado Presente*, com foco em Direitos Humanos, que tenham como principal premissa o enfrentamento à pandemia da Covid-19, em conformidade com item 4.26 do Plano de Aquisição do Contrato de Empréstimo nº 3279/OC-BR, e seguindo o que preconiza o Decreto Estadual Nº 0446-S, de 02.04.2020¹, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0) - Pandemia do novo Coronavírus, assim como seguindo as normativas da Lei Complementar nº 946, de 30.03.2020.

***NOTA 1:** Os municípios que integram o Programa Estado Presente são: Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Guarapari, Linhares, São Mateus, Serra, Vila Velha e Vitória.



2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 Contextualização

Em meio à situação de calamidade pública, instituída por meio do Decreto Nº 0446-S, que, por medida de segurança tem promovido o isolamento social como prevenção à pandemia do novo coronavírus (declarado pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março), a Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), por meio da Gerência Estadual de Políticas para a Juventude (GEPJ), vem realizando um levantamento de jovens e/ou coletivos juvenis que têm contribuído de forma ativa em suas comunidades, de diversas maneiras, principalmente na arrecadação e distribuição de alimentos, produtos de higiene e limpeza e realizando apresentações artísticas/culturais online que focam na garantia de direitos básicos. Estes coletivos, de maneira geral, são agrupamentos de duas ou mais pessoas físicas, compostos em sua maioria por jovens com idade entre 15 a 24 anos.

Entendendo ser essa participação solidária uma frente que expressa a necessidade de atuação das juventudes, assim como ressalta sua liderança nesses territórios frente à pandemia, o governo do Estado do Espírito Santo, por meio desta SEDH, vem reforçar a atuação consciente, segura e criativa dos jovens e/ou coletivos juvenis. A proposta deste Termo de Referência é viabilizar, por meio de parceria estabelecida junto a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), instrumentos e recursos que possibilitem tanto a continuidade quanto a criação de novas ações de proteção social e de promoção dos Direitos Humanos, oferecendo condições adequadas à sua realização.

2.2. Justificativa

Um dos princípios que norteia as políticas de juventude é o reconhecimento da autonomia do sujeito, conforme preconiza o Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013)³. Tal processo, se fomentado, pode se constituir como importante ferramenta para o estabelecimento de uma sociedade mais justa, na qual os jovens atuam como agentes de transformação social. Num momento de pandemia em que as desigualdades são ainda mais ressaltadas, é de fundamental importância que o estado, em suas diversas frentes de ação, contribua para reduzir o dano provocado.

Esta constatação de autonomia e intervenção que promove uma sociedade mais justa pode ser ratificada pelo modo de organização política da sociedade capixaba, uma vez que jovens das camadas populares do Estado vem desenvolvendo ações que os afirmam enquanto sujeitos da sua própria história, sem tutelas nem dependências, e, indo além: apresentam para a sociedade ações efetivas, organizadas de maneira autônoma, que impactam diretamente suas comunidades. Em diversos momentos esses coletivos chegam mais rápido nas demandas das pessoas necessitadas que o próprio Estado, tendo em vista que estão mais próximos e conhecem de maneira mais profunda o território, uma vez que vivem e atuam ali.

2 Disponível em:

<http://www.sefaz.es.gov.br/legislacaoonline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/novo%20coronav%EDrus%20%20covid19/dcc0446-s.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>

³ http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

Este fato fez com que a SEDH se empenhasse em propor maneiras de fomentar e incentivar esses coletivos, tanto fortalecendo as ações que já vem sendo praticadas, quanto impulsionando a criatividade desses grupos, que em sua maioria, além de realizar benfeitorias em seus territórios nesse momento de necessidade de isolamento, também produzem materiais diversos, vinculando direitos humanos e cultura, retratando o contexto das comunidades de forma criativa e dinâmica, através de por músicas, poesias, literatura, slans, fotografia, grafite, entre várias outras expressões.

O Espírito Santo possui uma parceria firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), por meio do Contrato de Empréstimo N° 3279/OC-BR (BRL-1387). O Componente 2 do referido contrato tem foco na prevenção social da violência, especialmente na violência sofrida e cometida por jovens entre 15 e 24 anos, prevendo ações que têm como público direto os cidadãos dessa faixa etária residentes nos municípios que integram o Programa Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo (Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Guarapari, Linhares, São Mateus, Serra, Vila Velha e Vitória). Neste momento de pandemia são necessárias ações emergenciais de proteção social, estimular o protagonismo juvenil, especialmente nos territórios mais vulneráveis é, portanto, de grande importância tanto para as comunidades atendidas, quanto para a juventude em si e para o próprio poder público, que muitas vezes não possui a velocidade necessária na execução das demandas.

Fomentar a parceria entre Governo e as juventudes enquanto grupo social tem, portanto, como provável resultado, a aproximação do poder público com estes jovens, que se reúnem em coletivos organizados e que já executam ações em seus territórios, assim como uma aproximação com os bairros e as regiões de atuação dos mesmos. Outro destaque desta atuação é o fato de que, por sua proximidade com o território, esses coletivos frequentemente identificam famílias que, por diversas razões, não foram atendidas ou receberam atendimento insuficiente pelos programas sociais vigentes.

O estabelecimento de tal parceria possibilitará ainda a divulgação dos trabalhos desempenhados por jovens e/ou coletivos, como a promoção de arte e cultura interrelacionada aos Direitos Humanos, produzida de forma segura e capilarizada, assim como a disponibilização de diferentes formas os conteúdos produzidos pelas juventudes capixabas, fato que gerará a comunicação direta de jovem para jovem, mesmo em situação de isolamento social.

Para a execução dessa proposta faz-se necessária a parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC), que, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), é uma entidade nascida da livre organização e da participação social da população, que desenvolve ações de interesse público sem visar ao lucro. As OSCs tratam dos mais diversos temas e interesses, com variadas formas de atuação, financiamento e mobilização. Ainda de acordo com o IPEA, no Brasil, esses critérios correspondem a três figuras jurídicas no novo Código Civil: associações privadas, fundações privadas e organizações religiosas.

A SEDH deve, portanto, realizar a gestão do contrato com a OSC, que ficará responsável por executar o projeto JuventudES Emergencial, conforme relatado na metodologia (item 4 deste TR), se incumbindo de selecionar coletivos e jovens por meio de processo seletivo próprio,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

realizar a capacitação dos mesmos em segurança, acompanhar e dar suporte aos trabalhos desenvolvidos por eles, realizar a prestação de contas e encaminhar à SEDH, juntamente com demais documentos e informações coletadas durante a execução. A necessidade de contratação de uma OSC se deve ao fato de que o desenvolvimento do trabalho proposto envolve uma série de responsabilidades e atividades que a SEDH não possui condições estruturais de executar diretamente.

3. OBJETIVOS DO PROJETO

3.1. Objetivo Geral

Minimizar os impactos sociais e econômicos decorrentes da pandemia da Covid19 por meio da promoção da autonomia juvenil, do desenvolvimento de ações protagonizadas por jovens e/ou coletivos juvenis.

3.2. Objetivos Específicos

- Selecionar e fomentar até 100 (cem) ações protagonizadas por jovens e/ou coletivos nos municípios que integram o Programa Estado Presente com foco na pandemia do novo coronavírus;
- Realizar processo seletivo amplamente divulgado para selecionar jovens e coletivos;
- Capacitar os/as jovens selecionados/as, utilizando ferramentas online, para execução segura das ações propostas, com foco nos protocolos de segurança relacionados ao novo coronavírus;
- Acompanhar e apoiar a execução das ações propostas pelos coletivos e jovens, dialogando e dando suporte às necessidades dos mesmos no que se refere à execução do projeto;
- Fornecer insumos e recursos financeiros às ações protagonizadas por jovens e/ou coletivos juvenis selecionados;
- Organizar um levantamento de fornecedores de produtos e serviços que colaborem com a execução dos projetos pelos jovens e/ou coletivos;
- Orientar todos/as os/as selecionados/as para atuarem de forma segura nos seus territórios e nas redes sociais;
- Contribuir na atenção imediata às famílias em situação de vulnerabilidade dos territórios do Programa Estado Presente;
- Fomentar o protagonismo juvenil nas comunidades capixabas, conforme preconiza o Estatuto da Juventude;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

- Disponibilizar material produzido pelas juventudes capixabas para a população, criando diálogo e interação;
- Fomentar a produção artístico/cultural em Direitos Humanos das juventudes capixabas;
- Sistematizar as ações desenvolvidas, levantando e organizando informações e dados acerca das juventudes e dos territórios do Programa Estado Presente.

4. ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PELA OSC

4.1. Diretrizes

O Projeto JuventudES Emergencial, com foco na pandemia do novo coronavírus, será executado por uma Organização da Sociedade Civil parceira, sob coordenação e acompanhamento da SEDH e seguindo as diretrizes metodológicas aqui propostas.

A OSC irá selecionar as propostas dos/das jovens e/ou coletivos juvenis a partir de um processo seletivo amplamente divulgado e com o acompanhamento da SEDH. Por ele serão selecionadas as atividades a serem desenvolvidas em dois eixos descritos a seguir. O formato e critérios para inscrição e seleção das propostas estão descritos nos itens 4.2 e 4.3, respectivamente, deste TR.

A OSC deve atuar no sentido de apoiar e dar suporte aos coletivos e jovens selecionados, assim como buscar garantir a segurança das pessoas envolvidas no projeto, especialmente no que se refere à prevenção ao novo coronavírus. Todo o trabalho deve ser executado a partir dos preceitos dos direitos humanos, com respeito às diferenças e composição diversa da sociedade. Deve buscar valorizar ainda a produção artesanal e/ou local, buscando orientar os coletivos e jovens selecionados a priorizar o comércio local e os pequenos produtores rurais, quando for o caso.

A operação de transferência de crédito da OSC para os coletivos/jovens deve acontecer por meio de movimentação bancária ou transferência digital (por meio de aplicativos).

4.1.1 Eixo 1 – Ações de proteção social organizadas por Coletivos Jovens

Durante a política de isolamento social, de prevenção ao novo coronavírus, inúmeros trabalhadores, formais e informais, encontram-se em situação emergencial, necessitando acessar as políticas públicas para garantir a segurança alimentar e qualidade de higiene e limpeza necessárias à sobrevivência sadia e a proteção quanto ao avanço da propagação de COVID-19.

Buscando amenizar os impactos do não acesso à renda repentino, jovens e/ou coletivos diversos começaram a se organizar, lançar campanhas solidárias por diferentes canais, coletar alimentos, produtos de higiene e limpeza e realizar as entregas em seus territórios. Como fazem parte destas comunidades, esses coletivos estão entre os primeiros a receber pedidos de



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

ajuda e também a se organizarem e buscarem as respostas necessárias. O Governo do estado do Espírito Santo, assim como os municípios, tem se organizado para atender as demandas de primeira necessidade dos cidadãos. Com o intuito justamente de ampliar a capilaridade deste atendimento, o governo estadual, por meio da SEDH, acredita que incentivar essas ações protagonizadas por jovens é uma forma de atuar em novas frentes, chegando de maneira mais próxima tanto nos/nas jovens quanto na população como um todo.

Este Eixo 1 – Ações de Proteção Social organizado por Coletivos Jovens tem como objetivo principal amenizar essa necessidade primeira por suprimentos e atender às necessidades específicas de cada comunidade. Neste eixo, os coletivos juvenis deverão apresentar projetos que contribuam com a comunidade naquilo que ela mais está precisando neste momento de pandemia, seja por meio de transferência de renda direta ou da distribuição de produtos.

Os coletivos que tiverem suas propostas selecionadas neste eixo deverão realizar uma formação em protocolos de segurança com foco no novo coronavírus, a ser desenvolvida pela OSC, preferencialmente de forma virtual, abordando tanto a segurança dos/das jovens membros dos coletivos selecionados quanto de quem receberá as doações. Os projetos selecionados devem receber, da OCS contratada, equipamentos básicos de proteção, como máscaras e álcool em gel.

Este eixo irá contemplar **até 50 projetos**, no **valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada**. Cada proposta selecionada deverá atender **no mínimo 20 (vinte) famílias** que irão receber pelos coletivos dentro das seguintes possibilidades:

- a) Transferência direta de recurso financeiro, podendo ser realizada pelos seguintes meios:
 - a. Cartão de Banco;
 - b. Banco Comunitário;
 - c. Plataforma Digital.

- b) Entrega de produtos de primeira necessidade, tais como:
 - a. Cesta básica de alimentos (arroz, feijão, macarrão, sal, fubá, café, trigo, açúcar, biscoito, óleo, farinha de mandioca);
 - b. Cesta de alimentos perecíveis e proteína (frutas, legumes e verduras da estação, ovos, carnes);
 - c. Kit de Material de higiene (sabonete, creme dental, escova de dente, fio dental, shampoo, condicionador, papel higiênico, absorvente);



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

- d. Kit de Material de limpeza (água sanitária, amaciante, desinfetante, detergente líquido, sabão em barra, esponja de aço, sabão em pó);
- e. Kit de Proteção (máscara, álcool em gel 70°, sabão líquido);

As entregas pelos coletivos podem ser de um desses itens ou um mix entre eles, dependendo da necessidade específica relatada na Descrição da Proposta (Anexo 2) enviada durante o processo seletivo. A proposta pode trazer ainda itens diferentes dos descritos acima, desde que amplamente justificados e explicitada a forma de produção e/ou compra e distribuição e com orçamento dos materiais anexados (por exemplo: marmitas, fraldas descartáveis para adultos e/ou crianças etc.).

Critérios para priorização da concessão dos benefícios que devem ser observados pelos coletivos:

- a) Apresentar situações de insegurança alimentar e nutricional;
- b) Não ter recebido Cesta Básica de Alimentos no último mês ou possuir mais de seis membros na família;
- c) Apresentar situação socioeconômica compatível com recebimento de auxílio, por exemplo, estar desempregado, ser profissional liberal que não tem conseguido gerar renda durante o isolamento, e/ou não ter conseguido acessar o Benefício Emergencial do Governo Federal.

Os critérios são não-excludentes, ou seja, a partir da realidade local justificada podem ser apresentados critérios específicos desenvolvidos pelos coletivos e aprovados pela OSC e pela SEDH. Serão considerados atendidos os critérios pelos coletivos, a partir do preenchimento do formulário padronizado (Anexo 5) contendo informações pessoais e declaração de veracidade assinada pelas famílias beneficiadas.

Para concorrer neste eixo, os coletivos deverão apresentar na Descrição da Proposta (Anexo 2) um levantamento inicial mínimo das principais necessidades dos moradores daquela região. Cada projeto deverá apresentar um relatório final contendo a comprovação de execução do projeto, distribuição dos itens, cadastro de família, documentação fiscal, registros fotográficos, prestação de contas com apresentação das notas fiscais, entre outras informações.



Valores de Referência

Eixo 1 - Ações de Proteção Social Organizadas por Coletivos Jovens

Item	Valor de Referência
Cestas básicas de alimentos	R\$ 67,46
Cesta de alimentos perecíveis e proteína	R\$ 75,76
Kit de Material de Higiene	R\$ 142,75
Kit de Materiais de Limpeza	R\$ 51,33
Kit de Proteção	R\$ 61,50

4.1.2 Eixo 2 – Produção de Conteúdo e Fruição Cultural em Direitos Humanos e com foco na pandemia do novo Coronavírus

Jovens e/ou coletivos que trabalham com produção artística-cultural e de conteúdos diversos estão passando por momentos de grandes dificuldades para gerar renda com seu trabalho no período da pandemia. Esta linha, portanto, tem como objetivo incentivar as juventudes que tem produções de natureza artísticocultural em Direitos Humanos, tais como fanzines, poesias, músicas, produções audiovisuais, slans, entre outros, a fazer fluir no território do Espírito Santo e fora dele sua produção. Tem foco ainda na publicação de conteúdos produzidos por jovens e/ou coletivos juvenis acerca do período de pandemia e as estratégias territoriais encontradas para vivenciar esse momento, tais como jornais locais digitais, vídeos, entrevistas remotas, lives em canais online, entre outros.

As produções devem ter como foco as temáticas ligadas aos preceitos dos direitos humanos, incluindo questões relacionadas à valorização da diversidade social, valorização étnico-racial, de gênero, de pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, combate aos diferentes tipos de violência, entre outros. Neste aspecto, especial destaque à violência contra a mulher, que, no período de pandemia, vivencia aumento nos índices de agressões sofridas pelas mulheres dentro de suas próprias casas⁴. Já os conteúdos organizados especificamente considerando o momento da pandemia devem refletir a forma como a juventude tem vivido esse período e como tem se reinventado, assim como expressar a realidade das comunidades, sendo de fundamental importância que essas informações sejam compartilhadas e gerem a

⁴ Fontes: <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-docoronavirus/amp/> e <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/violencia-contra-mulheres-cresce-durante-a-pandemia>.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

troca de conhecimento entre as juventudes capixabas. Essa linha tem como meta fomentar a continuidade de produções artístico-culturais e/ou informativas já desenvolvidas por jovens e/ou coletivos, assim como incentivar o desenvolvimento de novos materiais com esse objetivo.

A divulgação do conteúdo deverá acontecer em plataformas digitais online, tanto nas páginas dos autores e coletivos (tais como: sites, blogs, instagram, youtube, facebook, twitter) quanto ficarem disponíveis para divulgação pelos canais do Governo do Estado (sites, redes sociais, entre outros), buscando a aproximação entre as mídias formais do governo e as mídias utilizadas pelos coletivos, de mais acesso das juventudes.

Este eixo irá contemplar **até 50 projetos**, sendo que cada um irá receber um **prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**. As propostas para este eixo, no formulário Descrição da Proposta (Anexo 3) devem detalhar que tipo de conteúdo será produzido (formato, tempo de duração, equipamentos e outras ferramentas necessárias, histórico do processo criativo, entre outras informações), assim como apresentar um plano de divulgação do conteúdo, que será complementado e validado posteriormente com a OSC e a SEDH. Todos os conteúdos produzidos por meio desta parceria devem apresentar a logo do Governo do Estado, conforme orientações posteriores, afirmando essa parceria na promoção dos Direitos Humanos.

Neste eixo, portanto, as Juventudes organizadas individualmente ou por meio de coletivos, podem apresentar projetos com conteúdos artístico-culturais e/ou informativos:

- a) já executados e que, por conta da pandemia, possam ser convertidos para disponibilização em formato digital; ou
- b) que estejam em produção e que tenham foco nas temáticas dos direitos humanos e/ou na pandemia do novo coronavírus.

Dentre as temáticas de Direitos Humanos a serem contempladas, destaque para as produções referentes aos seguintes temas: população LGBTQI, Pessoas Com Deficiência, Questão de Gênero e Mulheres, Questão Racial, Populações Tradicionais (ciganos, quilombolas, indígenas, pomeranos, entre outras – conforme Decreto Federal nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007) e Juventudes.

As intervenções propostas podem ser distribuídas entre as seguintes expressões artístico/culturais, não se restringindo a:

- Apresentações musicais;
- Sarau de poesia;
- Live de rodas de diálogo, debate e/ou entrevistas;
- Batalha de rima;
- Livro, fanzine, cartilhas e outras produções textuais;
- Exposição virtual de fotografias, pinturas, esculturas, performances, entre outras;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

- Informativos semanais comunitários (jornais e/ou newsletters digitais sobre as ações que estão sendo desenvolvidas nas comunidades referentes ao coronavírus ou outras temáticas relacionadas ao território e/ou às juventudes);
- Expressões culturais desenvolvidas durante o período do isolamento que tenham como tema central a pandemia e seus efeitos (textos, fotos, poemas, entre outros, disponibilizados em site ou blog próprio);
- Relatos de experiências exitosas (vídeos, podcasts, lives entre outros);
- Lives e/ou podcasts com propostas de debates referentes à pandemia e seus efeitos nos territórios, áreas de atuação dos jovens e/ou coletivos, entre outros;
- Conteúdos informativos acerca da prevenção e dados da pandemia com foco na linguagem das juventudes.

As intervenções propostas devem ter as seguintes características:

- Produções com duração entre 30 minutos e duas horas;
- Os conteúdos devem ficar disponíveis para o público nas plataformas por, no mínimo, três meses;
- As propostas devem atender aos requisitos de segurança relacionados à pandemia do novo coronavírus, ou seja, a produção deve respeitar o isolamento social. Quando os conteúdos não forem individuais, os participantes devem interagir utilizando as ferramentas tecnológicas (internet e/ou telefonia);
- Os/as jovens e/ou coletivos serão responsáveis pelos equipamentos e operação para a produção do conteúdo e transmissão do sinal via Internet;
- Os/as jovens e/ou coletivos devem se comprometer a cumprir com as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção da COVID-19, em especial aquelas constantes no Decreto Estadual nº 4593-R e nas outras normas que venham a ser expedidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

Cada projeto deverá apresentar um relatório final contendo a comprovação sobre a sua execução, cumprindo todos os critérios pré-estabelecidos (incluindo a cópia do arquivo digital disponibilizado, link para acesso, relatório com número de visualizações, comentários e compartilhamentos, entre outras informações relevantes).



4.2 Da Inscrição de Jovens e/ou Coletivos no Processo Seletivo a ser publicado pela OSC

Espera-se que os/as jovens e/ou coletivos juvenis selecionados em processo seletivo próprio da OSC para integrarem o Projeto JuventudES Emergencial, apresentem as seguintes características:

- a) No Eixo 1, podem participar coletivos juvenis compostos por duas ou mais pessoas físicas, com no mínimo 50% de jovens com idade entre 15 a 24 anos, residentes e atuantes em municípios do Programa Estado Presente (conforme item 15 deste TR). A inscrição deve ser feita por meio de um CPF de pessoa maior de 18 anos.
- b) No Eixo 2, podem participar jovens individualmente (com idade entre 18 a 24 anos) ou coletivos (compostos por duas ou mais pessoas físicas, com no mínimo 50% de jovens com idade entre 15 a 24 anos), residentes e atuantes em municípios do Programa Estado Presente (conforme item 15 deste TR). No caso dos coletivos a inscrição deve ser feita por meio de um CPF de pessoa maior de 18 anos.

A OSC será responsável por gerir todo o processo seletivo de jovens e/ou coletivos. As inscrições no processo seletivo devem ser realizadas exclusivamente de forma online em site a ser divulgado. Será aceita inscrição de apenas 01 (uma) proposta por proponente por eixo.

4.2.1 Documentos obrigatórios para validação da inscrição:

- I) Ficha de Inscrição, conforme modelo previsto no (Anexo 1);
- II) Cópia da Cédula de Identidade;
- III) Cópia do CPF;
- IV) Cópia do comprovante de residência (no nome do proponente ou de parente em até segundo grau) nos territórios do Programa Estado Presente (conforme item 15 deste TR), sendo um do exercício atual (mês de inscrição no processo seletivo) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão de Seleção que comprovem efetivamente a residência). Na ausência deste documento, poderá ser apresentado Declaração de Associação de Moradores (ou



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

organização equivalente) do Bairro informando a efetiva residência no território;

- V) Declaração de Ciência e Concordância, devidamente assinada, conforme modelo no (Anexo 4);
- VI) Para inscrição no EIXO I: Descrição da proposta, detalhando o mapeamento realizado pelo coletivo no território, os itens e/ou recursos a serem disponibilizados e demais informações conforme o modelo no (Anexo 2);
- VII) Para inscrição no EIXO 2: Descrição da proposta a ser inscrita, detalhando o conteúdo da apresentação a ser produzida e transmitida em meio digital, assim como o plano de divulgação do conteúdo, de acordo com o modelo no (Anexo 3);
- VIII) Para Inscrição no EIXO 2: Termo de Autorização de Exibição e Divulgação de Produção, conforme modelo no (Anexo 7);
- IX) Portfólio de atuação do/da jovem/coletivo, apresentando um histórico de ações, podendo incluir: fotos, vídeos, depoimentos, matérias e/ou reportagens, atas de reunião, publicações diversas, postagens em blog e/ou site, página de rede social com mais de um ano de existência, banner e/ou outros materiais de divulgação de eventos realizados com fotos e/ou lista de presença comprovando a realização dos mesmos, entre outros documentos que comprovem a atuação (se necessário, podem ser utilizados links compatíveis, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros).

4.3 Dos Critérios para seleção de Projetos de Jovens e/ou Coletivos em

Processo Seletivo a ser publicado pela OSC

Dentre os critérios gerais para seleção dos projetos apresentados pelos jovens e/ou coletivos, destaque para valorização de uma seleção que garanta a diversidade representativa da população, incluindo questões de gênero, raciais, pessoas com deficiência e populações tradicionais. A seleção objetiva, ainda, garantir a diversidade territorial do Espírito Santo, buscando, dentre das possibilidades de projetos recebidas no processo seletivo, contemplar ações de todas as regiões do Programa Estado Presente.

Para seleção dos projetos nos dois eixos supramencionados, a OSC organizará uma Comissão de Seleção que deverá ter a seguinte composição: dois membros da equipe mínima da OSC, sendo um deles o Coordenador de Projeto e dois representantes da SEDH, sendo um deles o gestor de Política de Juventude. A Comissão deverá levar em consideração critérios como: Originalidade e relevância da proposta; potencial de realização do jovem e/ou coletivo



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

proponente; histórico de realização de propostas similares e/ou afins; efeito multiplicador da ação, conforme descrito no quadro abaixo.

Critérios de Seleção – Eixo 1 (Coletivos Jovens)

Critério	Peso	Pontuação
Histórico de atuação do coletivo (apresentação de documentos e informações que demonstram capacidade de realização da proposta, que confirmem o tempo de existência do coletivo)	1	0 a 10
Clareza da proposta apresentada (projeto descreve com objetividade e embasamento os itens a serem adquiridos e os critérios para sua distribuição)	2	0 a 10
Mapeamento prévio da comunidade que atuará realizado (o projeto trouxe informações iniciais bem embasadas acerca do território e suas principais necessidades)	2	0 a 10
Pontuação Máxima	--	50



Critérios de Seleção – Eixo 2 (Jovem e/ou Coletivos Jovens)

Critério	Peso	Pontuação
Histórico de atuação do jovem e/ou coletivo (apresentação de documentos e informações que demonstram capacidade de realização da proposta e tempo de atuação do jovem/coletivo)	1	0 a 10
Originalidade, criatividade e relevância da proposta apresentada (conteúdo relevante a ser disponibilizado, inovação no formato, linguagem ou temática, proposta exequível)	2	0 a 10
Efeito Multiplicador em Direitos Humanos (projeto com interesse público, capacidade de impactar positivamente o público, possibilidade de contribuir para o desenvolvimento local, para a multiplicação dos Direitos Humanos, ampliando as ferramentas e canais a serem utilizados para divulgação)	2	0 a 10
Pontuação Máxima	--	50

O cálculo da pontuação para seleção das propostas será realizado separadamente e de forma independente por eixo. Será adotado como critério de desempate o tempo de atuação do Coletivo e/ou do jovem: essa verificação se dará a partir do portfólio apresentado na inscrição.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

É facultada à OSC a realização de até dois processos seletivos para seleção do número máximo de propostas determinadas por este TR.

4.4 Da Equipe a ser contratada

A equipe mínima a ser contratada pela OSC para a realização do projeto deverá ser composta, mas não se limita a:

- a) Um(a) Coordenador de Projeto, com formação superior em curso da grande área de Ciências Sociais Aplicadas, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, com experiência comprovada de no mínimo dois anos.

Atribuição: Esse profissional será responsável por coordenar os trabalhos, dividir as tarefas entre a equipe, realizar articulações tanto internas como também com parceiros, para que seja realizada a execução dos trabalhos de forma que contemplem os objetivos propostos neste TR. Também deverá acompanhar de perto tanto a seleção das propostas dos coletivos, quanto o trabalho desenvolvido por eles e o relatório final de execução das atividades pelos coletivos, para a juntada e sistematização do relatório final e prestação de contas a ser entregue à SEDH.

- b) Um(a) profissional de nível superior, da área das Ciências Sociais Aplicadas, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais com experiência comprovada de no mínimo um ano na área de direitos humanos, política de juventude e/ou assistência social, devidamente registrado no conselho de classe quando houver.

Atribuição: Este profissional será responsável por executar as atividades de formação, organizar as agendas de apresentações e disponibilização dos conteúdos dos coletivos que apresentarem propostas para o Eixo 2, juntar os relatórios de execução de trabalhos dos coletivos que apresentarem propostas para os Eixos 1 e 2, assim como acompanhar e dar suporte a esses trabalhos.

- c) Um(a) auxiliar administrativo, com Ensino Médio completo e experiência comprovada de no mínimo um ano, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais.

Atribuição: Esse profissional deve encaminhar as questões financeiras de repasse de valores aos coletivos, com o aval do coordenador, realizar os pagamentos necessários quanto ao projeto, assim como dar suporte aos coletivos na apresentação da prestação de contas de seus respectivos projetos.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

d) Um orientador social, com Ensino Médio completo e experiência comprovada de no mínimo um ano, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais.

Atribuição: Esse profissional deve auxiliar a execução de todo o projeto, em especial no curso de formação, organização de presenças, mobilização e as articulações necessárias, contribuindo com o trabalho da equipe naquilo que for necessário.

4.5 Das ações de Sistematização, Monitoramento e Avaliação

As ações de sistematização, monitoramento e avaliação de projetos são fundamentais para garantir a qualidade do que está sendo desenvolvido, assim como permitir a replicação da experiência e os ajustes necessários. Assim, é imprescindível que a OSC organize as informações relativas à execução do projeto JuventudES Emergencial, guardando e analisando dados diversos, tais como mapeamento dos coletivos, especificidades detectadas, contatos e territórios de atuação, tipos de ações desenvolvidas, entre outras. Essas informações devem estar presentes nos relatórios e demais documentos a serem entregues pela OSC durante e ao final da execução do projeto (conforme item 6 deste TR).

A SEDH irá compor uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, por designação da Secretária de Estado, para desenvolver e acompanhar as ações de monitoramento e avaliação do Projeto JuventudES.

5. RESPONSABILIDADES E PRODUTOS ESPERADOS

5.1. Atribuições da OSC Contratada

5.1.1 O desenvolvimento do Plano de Trabalho é a ação inicial a ser desenvolvida pela OSC para execução do Projeto. Ele se configura em um cronograma de execução que deve ser apresentado pela OSC, composto pelas fases descritas abaixo, conforme modelo disponível no (Anexo 6).

Ações a serem descritas no Plano de Trabalho:

- a) Estratégia para o mapeamento dos jovens e/ou coletivos jovens que vem realizando ações relacionadas à pandemia do novo coronavírus;
- b) Contratação da equipe mínima proposta para execução das atividades;
- c) Cronograma de execução das atividades com a indicação da estratégia de promoção dos conteúdos na rede e de distribuição de materiais;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

- d) Capacitação online dos/das jovens e/ou coletivos para a execução segura das atividades e realização dos ajustes da programação dos coletivos, por afinidades, seguindo orientações da SEDH.
- e) Levantamento de fornecedores para itens diversos, com priorização de artesanato, pequenos produtores e comércio local, e compra dos materiais básicos de segurança a serem distribuídos para jovens e/ou coletivos (máscaras, álcool em gel).
- f) Sistematização de todas as informações levantadas no período do trabalho, incluindo dados sobre os/as jovens e/ou coletivos, os territórios de atuação dos mesmos, avaliação da oferta dos serviços e das programações contempladas, relatórios quantitativos e qualitativos, entre outras;
- g) Elaboração de prestação de contas, com a elaboração dos relatórios parcial e final (conforme item 6 deste TR).

5.1.2 Atribuições da OSC têm como escopo, mas não se limitam a:

- I) De acordo com o artigo 11 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, publicizar o Termo de Colaboração celebrado na internet e em locais visíveis;
- II) Desenvolver atividades inerentes à preparação do produto objeto deste Termo de Referência, inclusive fornecendo pessoal capacitado;
- III) Indicar conta bancária criada com a finalidade específica de recebimento dos recursos relativos a esta parceria, em instituição financeira pública, preferencialmente Banestes;
- IV) Utilizar os documentos disponibilizados pela SEDH, bem como desenvolver a metodologia de aplicação junto às ações apoiadas, elaborando plano de trabalho, cronograma de execução, relatório parcial e relatório final;
- V) Coletar, analisar e sistematizar informações que se façam necessárias para o desenvolvimento da metodologia e relatórios;
- VI) Subsidiar com suporte técnico às ações apoiadas, oferecendo acompanhamento, capacitação e auxílio para as atividades que serão desenvolvidas pelos coletivos e/ou jovens, incluído o auxílio à compra dos materiais relacionados ao projeto e as forma de repasse financeiro para os projetos que trabalharem com este formato;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

- VII) Garantir a prestação de contas adequada pelos coletivos e/ou jovens, a fim de comprovar a execução da proposta selecionada em relatório final a ser apresentado pela OSC. O não cumprimento deste item implica na devolução pela OSC para a administração pública do recurso atribuído à proposta em questão.
- VIII) Planejar, organizar e executar formação em segurança relacionada ao novo coronavírus, em ambiente virtual, para a realização das ações selecionadas;
- IX) Disponibilizar uma agenda periódica com as programações relacionadas ao Eixo 2, assim como elaborar, com o apoio da SEDH e dos jovens/coletivos selecionados, um Plano de Divulgação das ações;
- X) Executar, junto com jovens e/ou coletivos, a programação de todas as linhas de trabalho, a partir do acordo com a SEDH, dando o suporte necessário;
- XI) Prestar contas, com notas fiscais, relatórios e demais documentos comprobatórios das ações executadas;
- XII) Arquivar toda a documentação referente à contratação deste TR durante 10 (dez) anos, em atendimento ao Artigo 8.01(c) do Contrato de Empréstimo nº 3279/OC-BR e à Portaria 17-R (15 de março de 2007)⁵, do Governo do Estado, código 003 da tabela de prazos, data a contar a partir do final da execução do contrato, a fim de disponibilizar para qualquer consulta do BID e/ou Tribunal de Contas do Governo do Estado, sempre que necessário neste período.

5.2 Atribuições da SEDH

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos acompanhará toda execução do mesmo, em uma parceria com a OSC contratada e disponibilizará os seguintes documentos:

- a) Diretrizes metodológicas para execução das ações;
- b) Proposta de documento orientador para seleção de jovens e/coletivos, incluindo o modelo de ficha de inscrição a ser disponibilizado no referido documento;
- c) Documentos protocolares acerca de ações preventivas em relação ao novo coronavírus com foco nas juventudes e nas ações a serem executadas;
- d) Criar Comissão de Monitoramento e Avaliação das atividades do

⁵ https://proged.es.gov.br/Media/Proged/Legislacao/Estadual/1_Portaria_n_17.pdf



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

Projeto;

- e) De acordo com os artigos 10 e 12 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, publicar o Termo de Colaboração celebrado em sítio oficial da SEDH.

5.3 Equipamentos de Segurança

Cabe à OSC a compra de equipamentos de prevenção e segurança que deverão ser entregues aos jovens e/ou coletivos, especialmente àqueles selecionados no Eixo 1, para que possam executar a distribuição segura dos itens em seus territórios.

Minimamente, a OSC deve distribuir os seguintes itens de segurança, seguindo Portaria da Secretaria de Estado de Saúde⁶:

Eixo 1

Itens de Segurança	Quantidade por iniciativa	Total
Sabão Líquido	4 litros	200 litros
Álcool em Gel	4 quilos	200 quilos
Máscaras laváveis	10 unidades	500 unidades
Papel Toalha	3000 folhas	150.000 folhas
Eixo 2		
Itens de Segurança	Quantidade por iniciativa	Total
Sabão Líquido	1 litros	50 litros
Álcool em Gel	1 quilos	50 quilos
Máscaras laváveis	10 unidades	500 unidades

Como forma de incentivar os autônomos e pequenos artesãos locais e incrementar a produção e, conseqüentemente, os ganhos financeiros do público mais atingido financeiramente pela pandemia, a OSC deve dar preferência à compra de máscaras de tecido produzidas no Espírito

⁶ Disponível em: <https://saude.es.gov.br/Not%C3%ADcia/portaria-estabelece-medidas-obrigatorias-de-prevencao-aocovid-19-nos-setores-de-comercio-e-servicos>



Santo de maneira artesanal. A SEDH se compromete a indicar, em parceria com instituições estaduais, tais como a ADERES, artesãos que estejam fabricando o referido produto.

6. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELA OSC CONTRATADA

Os seguintes produtos são responsabilidades da OSC contratada:

6.1 Plano de Trabalho, conforme (Anexo 6), contemplando as seguintes etapas:

a) Desenvolvimento da metodologia descrita no item 5.1.1 deste TR.

6.2 Relatórios parciais com as seguintes especificidades:

a) Relatório Técnico: Com intuito de manter a SEDH informada a respeito do andamento das diversas fases da execução dos serviços, o relatório técnico abordará os aspectos dos avanços das metas físicas, destacando os fatores que

influenciaram possíveis desvios entre o planejamento e a execução dos trabalhos e as medidas cabíveis a serem tomadas para correção de rumo, bem como a relação de trabalho estabelecida junto aos/as jovens e/ou coletivos abarcados no presente projeto;

b) Relatório Financeiro: Com intuito de manter a SEDH informada a respeito do andamento das diversas fases da execução dos serviços, o relatório financeiro abordará os aspectos dos avanços das metas financeiras, destacando os fatores que influenciaram possíveis desvios entre o planejamento e a execução dos trabalhos e as medidas cabíveis a serem tomadas para correção de rumo, bem como os respectivos documentos fiscais e comprobatórios produzidos no processo.

6.3 Relatório Final de Prestação de Contas, contendo: Considerações gerais sobre cada etapa concluída, problemas surgidos durante a execução, análise das metas física e financeira alcançadas, observações e conclusões sobre eventual divergência entre o projeto contratado e o efetivamente executado, com apreciação de variações do custo, além de considerações finais a respeito de assuntos que a OSC contratada julgue oportuno e relevante. Avaliação quanto ao



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

alcance dos objetivos e lições aprendidas. Integra este relatório a Prestação de Contas Final, que deve ser apresentada à SEDH com planilhas financeiras divididas por mês, assim como notas fiscais empenhadas de recursos e gastos durante todo o período de execução do Projeto.

Os relatórios deverão ser apresentados em formato A4, em meio digital, assinados, seguindo modelo definido pela SEDH. Seu conteúdo deve ser submetido a aprovação por parte do contratante e deve conter agenda de trabalho com cronograma mensal de atividades e planilha com empenhos de recursos e gastos.

7. DO CRONOGRAMA FÍSICO DOS PRODUTOS

Etapa	Dias			
	15	45	60	Até 90 dias após encerramento da parceria*
Plano de Trabalho**	X			
Processo Seletivo de Projetos de Jovens/Coletivos		X		
Relatório e Prestação de Contas Parcial			X	
Relatório de Prestação de Contas Final				X

* Conforme artigo 69 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

** Este prazo compreende o período de adequação do Plano de Trabalho apresentado no Processo de Comparação de Preço por indicação da SEDH, caso seja necessário.

NOTA 2: a descrição detalhada dos produtos encontra-se no item 6 deste TR.



8. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

8.1 A seleção da OSC se dará através da modalidade **CP – COMPARAÇÃO DE PREÇOS** – Método BID – que se trata de “método simplificado, baseado na comparação de, no mínimo, três propostas comparáveis e válidas” seguindo os procedimentos descritos no Manual de Aquisições do Executor: GN-2349. O método adotado foi previamente acordado com o BID por meio do Contrato de Empréstimo 3279/OC-BR e trabalha com as especificações relacionadas ao Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo (Decreto nº 0446-S, de 02 de abril de 2020).

8.2 O método de seleção possui fase única de apresentação de proposta de preços pelas OSCs interessadas a partir da divulgação da solicitação de propostas no site da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (<https://sedh.es.gov.br>). Faz-se necessário o recebimento de, no mínimo, três propostas comparáveis e válidas, para que o processo de seleção tenha andamento. Após o recebimento e avaliação das propostas, será elaborado um relatório de julgamento com base nos critérios estabelecidos neste TR.

8.3 A celebração de parceria se dará nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e o instrumento legal a ser celebrado será o Termo de Colaboração.

9. CRONOGRAMA FÍSICO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços a serem desenvolvidos deverão ser entregues respeitados os prazos máximos estabelecidos no item 10 deste TR e conforme andamento e aprovação das etapas pela SEDH.

9.2. O cronograma físico, contemplando todos os serviços e etapas de projeto, deverá ser apresentado pela proponente, de acordo com a metodologia de trabalho, com o fluxo de trabalho a ser validado pela SEDH.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A vigência da parceria a ser celebrado será de **03 (três) meses**, a contar do dia subsequente à publicação do Diário Oficial.

10.2 Prorrogações e/ou aditivos serão permitidos desde que devidamente justificadas por escrito e em conformidade com os artigos 55 e 57 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e vinculados ao prazo estabelecido pelo Decreto Nº 0446-S, de 02 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Espírito Santo.



11. DA SUBCONTRATAÇÃO

São vedadas as subcontratações dos serviços, salvo por solicitação da SEDH e após a anuência do BID.

12. ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

12.1 As OSCs interessadas em participar do processo de seleção para prestação dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência deverão apresentar PROPOSTA DE PREÇO e documentação para Qualificação Técnica e Habilitação Jurídica descrita a seguir, enviadas digitalmente para o endereço eletrônico **licitacoes.ugp@sedh.es.gov.br**. O título do e-mail deve ser identificado como PROPOSTA DE PREÇO e nominada a OSC CONCORRENTE, informando o número da CHAMADA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA. Esta fase compreende: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e avaliação das Propostas de Preço, com elaboração do Relatório de Julgamento.

12.2 Habilitação Jurídica

Documentos a serem apresentados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da OSC concorrente.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- g) Cópia do documento oficial de identidade e CPF dos Administradores;
- h) Cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, conforme caso;
- i) Cópia do documento de eleição dos Administradores, devidamente, registrado, se for o caso;
- j) Declaração de situação jurídica atualizada.



12.3 Qualificação Técnica

Documentos a serem apresentados:

- Instrumentos de parceria de serviços prestados e/ou atestado de capacidade técnica que comprovem no mínimo dois anos de atuação nas áreas de assistência social, direitos humanos e/ou juventudes.

12.4 Proposta de Preço

- 12.4.1 A OSC deverá entregar a Proposta de Preço simultaneamente aos documentos da Qualificação Técnica no prazo e condições estabelecidas neste TR;
- 12.4.2 A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da OSC concorrente, das condições estabelecidas neste TR, na chamada para a apresentação de propostas e seus anexos;
- 12.4.3 A OSC interessada na concorrência arcará integralmente com todos os custos de preparação e aceitação de sua proposta, independente do resultado do procedimento;
- 12.4.4 O ato de apresentação de proposta, pelas OSCs concorrentes, implicará na tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas por este Instrumento;
- 12.4.5 Em circunstâncias excepcionais, a CONTRATANTE poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta;
- 12.4.6 As OSCs concorrentes deverão cotar o(s) item(ns) completo(s) que estiver(em) apresentado(s) na proposta(s). O(s) valor(es) do(s) item(ns) apresentado(s) deverá se basear na média três orçamentos. Propostas apresentadas de forma incompleta serão rejeitadas;
- 12.4.7 A Proposta de Preço deve apresentar os seguintes itens:
- a) Apresentação sucinta (no máximo 3000 caracteres com espaços) da Instituição na área de atuação da Chamada para Apresentação de Proposta;
 - b) Plano de Trabalho com base na metodologia descrita, conforme item 6.1 deste TR, com duração de três meses;
 - c) Planilha financeira com descrição dos custos detalhados e totais.

13. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O prazo para Apresentação de Propostas será de (05) cinco dias corridos contados da data de



publicação da solicitação de propostas. As propostas apresentadas pela OSC terão validade de 90 dias.

14. CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1 Serão avaliadas as Proposta de Preço das OSCs habilitadas na Qualificação Técnica e Habilitação Jurídica. A classificação das propostas se dará por ordem de menor preço.

14.2 Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será a quantidade de anos comprovados na Qualificação Técnica (conforme item 12.3 deste TR – a empresa melhor classificada será aquela com maior tempo de atuação comprovado).

15. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os projetos e demais serviços deverão ser desenvolvidos nos municípios que integram o Programa Estado Presente, a saber: Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Guarapari, Linhares, São Mateus, Serra, Vila Velha e Vitória.

16. DA FORMA DE REPASSE FINANCEIRO

16.1 O Cronograma de desembolso dos recursos financeiros se dará em parcela única, descrita a seguir, obedecendo ao Cronograma de Execução das Atividades previstas neste TR:

	Período	Critério	Valor Desembolsado
Repasse Único	Até 15 dias após assinatura do Termo de Colaboração	Entrega do Plano de Trabalho pela OSC e aprovação do mesmo pela SEDH	100%

16.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme artigo 51 e Parágrafo Único da Lei Federal 13.019, de 31.07.2014.

NOTA 3 - O repasse único baseia-se nas informações da Lei Complementar Nº 946, de 30 de março de 2020, de maneira mais específica no parágrafo único do Artigo 11, que prevê: “Poderá haver antecipação integral da parcela na hipótese de inviabilidade da contratação, mediante declaração formal da autoridade competente do órgão contratante”. Assim, entende-se que o termo de parceria, no presente TR, tem equivalência instrumental com a contratação. Entende-se ainda o curto prazo de vigência do contrato 03 (três) meses e o fato de que as OSC’s são instituições sem fins lucrativos que dependem do repasse para execução das atividades previstas.



17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas feitas à SEDH pela OSC deverá conter, conforme cronograma disponível no item 7 deste TR, com apresentação do Plano de Trabalho, do relatório parcial (técnico e financeiro) e do relatório final de prestação de contas, conforme item 6.

17.2 Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Estado nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Administração;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA com a Administração, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

17.3 Os recursos recebidos e não aplicados na execução do objeto deste TR pela OSC deverão ser devolvidos à administração pública, nos termos do artigo 52 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

18. DO COORDENADOR DO CONTRATANTE

A coordenação e supervisão será de responsabilidade da SEDH por meio de seu(s) representante(s), designado(s) por ato administrativo da Secretária de Estado de Direitos Humanos.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da contratada:

- a) A execução das atividades e a entrega dos serviços nos prazos estabelecidos, dentro dos padrões de qualidade esperados;
- b) Realizar as revisões de documentação técnica determinadas pela fiscalização ou pelos órgãos competentes;
- c) O coordenador do projeto deverá estar à disposição da SEDH para reuniões de acompanhamento do contrato, quando solicitado, conforme carga-horária de trabalho;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

- d)** Entregar, de acordo com o cronograma aprovado, os produtos desenvolvidos no período em via digital. Inclusive arquivos editáveis. Notadamente: dwg., rvt., xls. e doc.;
- e)** Alertar, prontamente, em caráter oficial, da ocorrência de qualquer situação que possa vir a implicar em atraso de qualquer etapa do cronograma;
- f)** Ser integralmente responsável pelas despesas e materiais necessários a prestação do serviço e atendimento das exigências contratuais, tais como: despesas com impressão, encadernação, transporte, alimentação e hospedagem, materiais de consumo.
- g)** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos Serviços;
- h)** Comprovar o recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da contratante:

- a)** Designar servidor(es), responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento dos produtos;
- b)** Contribuir com a OSC, limitado às suas competências, para que possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste TR;
- c)** Validar as entregas mensais e soluções expostas nas apresentações quinzenais;
- d)** Receber os serviços e verificar a conformidade com as especificações contidas neste TR e com as diretrizes estabelecidas pela SEDH durante o desenvolvimento;
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa consultora;
- f)** Efetuar o pagamento dos serviços em conformidade com a forma de repasse descrita no item 16 deste TR.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição, objeto deste TR, correrão por conta do Programa de Trabalho: 10.48.101.14.422.0561.1102 - SEGURANÇA CIDADÃ e em consonância com o Contrato de Empréstimo nº 3279/OC-BR firmado entre o BID e o Governo do Estado do Espírito Santo, especificamente o item 4.26 do plano de aquisições e em conformidade com o documento



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

“Projetos de Segurança Cidadã Brasil - Usos possíveis da diferença cambial para atender a crise da Covid-19”. A SEDH estima que o presente projeto terá o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

22. DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

22.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

22.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

22.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

22.4 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

I - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993.

II - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

23. PRÁTICAS PROIBIDAS

As OSCs deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de apresentação de propostas e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Tais normas poderão ser consultadas através do link: <http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=780806>.

24. DADOS DO SOLICITANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS (SEDH)

CNPJ: 25.217.366/0001-48

Palácio da Fonte Grande – Rua Sete de Setembro, nº 362, 5º andar, Centro, Vitória/ES.

CEP 29010-002.

25. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo (TR) foi elaborado por Geovanni Lima da Silva, Hingridy Fassarella Caliarí e Marialina Côgo Antolini.

Geovanni Lima da Silva	Hingridy Fassarella Caliarí	Marialina Côgo Antolini
Assessor Especial SEDH	Consultora Técnica SEDH	Consultora Técnica SEDH

Aprovação do Termo de Referência:

Raiana Ribeiro Rangel

Assessora Especial da Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Aprovação do Termo de Referência e autorização para sequencia no processo:

Nara Borgo Cypriano Machado

Secretária de Estado de Direitos Humanos



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (pessoa física e/ou representante de coletivo)

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____

IDADE: _____

ENDEREÇO: _____

NÚMERO: ____ COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

CEP: _____ TELEFONE: () _____

E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____

3 – IDENTIDADE DE GÊNERO:

- () Masculino Cis;
() Feminino Cis;
() Masculino Trans;
() Feminino Trans ;
() Outros, Especifique: _____

4- Orientação Sexual:

- () Lésbica (mulher que se relaciona afetiva e/ou sexualmente apenas com mulheres)
() Gay (homem que se relaciona afetiva e/ou sexualmente apenas com homens)
() Bissexual (pessoa que se relaciona afetiva e/ou sexualmente por homens e mulheres)
() Heterossexual (pessoa que se relaciona afetiva e/ou sexualmente pelo sexo oposto)
() Outro. Especifique: _____

5 – QUESITO RAÇA/COR:

- () Branco;
() Preto;
() Amarelo;
() Pertencente a comunidade tradicional, Qual: _____



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

OBSERVAÇÃO: Ao se inscrever como **COLETIVO JUVENIL** o/a jovem declara representar tal coletivo e para os fins deste edital de seleção será o responsável por todas as tratativas que envolvem a execução desta proposta.

[cidade], em [dia], de [mês], de 2020.

Assinatura confirmando a veracidade das informações prestadas



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

PROJETO JUVENTUDES EMERGENCIAL

ANEXO 02

DESCRIÇÃO DE PROPOSTA EIXO 1 – AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ORGANIZADAS POR COLETIVOS JUVENIS

1 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

TÍTULO: _____

NOME DO COLETIVO PROPONENTE: _____

NOME DO REPRESENTANTE DO COLETIVO: _____

2 – APRESENTAÇÃO DO COLETIVO

2.1 ÁREA DE ATUAÇÃO (descrever em quais áreas já atuou e atua)

2.2 TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO (descrever em que território a atuação é mais presente, se as atividades são realizadas de forma virtual, especificar deixando evidente o público que o coletivo atende)



2.3 SÍNTESE DE PORTFÓLIO (elencar as principais produções e anexar cópias de ações realizadas, incluindo link para as redes virtuais comumente utilizadas para divulgação dos trabalhos realizados)

2.4 ATIVIDADES BENEFICENTES (Relato das atividades beneficentes já realizadas pelo Coletivo, incluindo a quantidade de pessoas já atendidas, o tipo de material ofertado, o cadastro de famílias registradas, entre outras informações)

3 – DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA PARA O PROJETO JUVENTUDES EMERGENCIAL;

3.1 Apresentação (relatar informações gerais da proposta):

3.2 Principais necessidades dos moradores daquela região que será atendida (descrever o motivo dessas deficiências materiais):



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

3.3 Critérios definidos para entrega dos materiais (relatar o perfil de família que mais precisa de atendimento e recebimento de benefício e o motivo, como base nos critérios descritos no Chamamento amplamente divulgado pela OSC):

3.4 Descrição dos materiais e/ou insumos que serão entregues, o referido custo por item e custo geral, (relatar o tipo de material que precisa ser adquirido para sanar a demanda da comunidade):

Materiais/Insumos	Quantidade	Valor unitário	Valor total

3.5 Quantidade de famílias atendidas e a especificação dos itens entregues (relatar o número de família que o projeto pretende atender, atentando para o mínimo de 20 famílias):

Materiais/Insumos	Quantidade de Família*

*especificar caso a mesma família seja atendida com mais de um benefício.

3.6 Cronograma de entrega



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

PROJETO JUVENTUDE EMERGENCIAL

ANEXO 03

DESCRIÇÃO DE PROPOSTA

EIXO 2 – PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E FRUIÇÃO CULTURAL EM DIREITOS HUMANOS COM FOCO NA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS PRODUZIDAS POR JOVENS E/OU COLETIVOS JUVENIS

1 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

TÍTULO: _____

2 – TIPO DE INSCRIÇÃO:

() INDIVIDUAL;

() COLETIVO JUVENIL. Informe o nome do coletivo:

NOME DO REPRESENTANTE DO COLETIVO: _____

OBSERVAÇÃO: Ao se inscrever como **COLETIVO JUVENIL** o/a jovem declara representar tal coletivo e para os fins deste edital de seleção será o responsável por todas as tratativas que envolvem a execução desta proposta.

3– IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU COLETIVO

3.1 ÁREA DE ATUAÇÃO (descrever em quais áreas já atuou e atua)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

7.5 Cronograma (apresentar uma proposta de cronograma das ações a serem realizadas ou apresentadas pelo JuventudES Emergencial):

Ação a ser realizada	Plataforma que será disponibilizada	(Caso seja ao vivo) data proposta



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

PROJETO JUVENTUDES EMERGENCIAL

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que *[identificação de Pessoa física e/ou representante de Coletivo, com o nome do coletivo]* estou ciente e concordo com as disposições previstas na seleção ocorrida por meio do **Convite nº 001/2020** amplamente divulgado, e em seus anexos, bem como me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2020.

.....

(Nome Pessoa física e/ou Coletivo Representado)



PROJETO JUVENTUDES EMERGENCIAL

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO

1. INFORMAÇÕES SOBRE O COLETIVO:

1.1. Nome do Coletivo: _____

1.2. Responsável pela entrega

1.2.1. Nome: _____

1.2.2. Telefone: _____

2. INFORMAÇÕES SOBRE A(O) BENEFICIÁRIA(O)

2.1. Data de recebimento do Benefício: _____

2.2. Nome da (o) Beneficiária (o): _____

2.3. Documento de identificação (CPF/Identidade): _____

2.4. Endereço (Rua, Número da casa, Bairro e Município): _____

2.5. Telefone com DDD: () _____

2.6. Quantidade de membros adultos da família: _____

2.7. Quantidade de Crianças na família: _____

2.8. Possui alguma doença na família que necessite de alimentação especial? Qual:

2.9. Qual benefício foi recebido pelo Projeto JuventudES Emergencial: _____

Assinatura do(a) beneficiado (a), confirmando recebimento do benefício e também
estar entre os critérios do Projeto



PROJETO JUVENTUDES EMERGENCIAL

ANEXO 06

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho deverá ser apresentado através de relatório descritivo, preferencialmente em no máximo 10 (dez) páginas, contendo os seguintes itens:

<p>□ INTRODUÇÃO</p> <p>(Texto resumido que apresente a OSC, com descrição das principais atividades desenvolvidas que tenham relação direta com o objeto deste TR)</p>
<p>□ OBJETIVOS</p> <p>(Descrever o que se pretende alcançar com a realização do projeto, atentando-se ao que preconiza os itens 3 e 5.1 deste Termo de Referência, inclusive relacionando-os as metas a serem alcançadas)</p>
<p>□ ATIVIDADES PROPOSTAS</p> <p>(Apresentação das atividades a serem realizadas para alcance das metas descritas no item anterior, classificando-as em etapas, caso haja necessidade, atentando-se aos itens 3, 4 e 5 deste Termo de Referência)</p>
<p>□ EXECUÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS</p> <p>(Descrever as estratégias para a execução do item 4)</p>
<p>□ RECURSOS</p> <p>(Descrição detalhada dos recursos físicos e financeiros que serão utilizados na execução de toda a parceria, inclusive no que diz respeito a prestação de contas dos mesmos junto a SEDH, conforme descrito nos itens 5 e 6.)</p>
<p>□ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</p> <p>(Período de execução para cada atividade proposta, incluindo os processos de prestação de contas, períodos para alcance das metas entre outros, conforme quadro a seguir)</p>



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

Cronograma de Execução			Cronograma de Execução			Informações Adicionais
Atividade	Responsável	Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	

Observação: Podem ser adicionadas a quantidade de linhas que sejam necessárias na planilha acima.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

PROJETO JUVENTUDES EMERGENCIAL

ANEXO 07

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PRODUÇÃO (Obrigatório ao Eixo 2)

Pelo presente instrumento, eu, _____, portador(a) de RG n°. _____, inscrito(a) sob o CPF n°. _____, por ora **AUTORIZANTE**, residente à _____

_____ representante do Coletivo _____, responsável legal pelo projeto intitulado _____, consinto o GOVERNO DO Estado do Espírito Santo, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS – SEDH órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.217.366/0001-48, com sede a Rua Sete de Setembro, Palácio Fonte Grande, Centro, Vitória – Espírito Santo, por ora **AUTORIZADA**, a exibir e divulgar os produtos elencados no supracitado projeto pelo período de três meses, em cronograma estabelecido conjuntamente.

A **AUTORIZANTE** afirma ter ciência de que os produtos divulgados por meio do Projeto apresentado comporão programação própria em canais oficiais do governo do estado, em data e horário a serem definidos pela SEDH em cooperação com o autorizante e que a(s) obra(s) deverá(ão) ser arquivada(s) pelo período de 7 (sete) anos, assim como disponibilizadas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para fins de comprovação de sua execução. A **AUTORIZANTE** declara estar legalmente autorizada a licenciar os direitos de uso de imagem e exibição ora cedidos, pelo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a utilização da (s) obra (s) objeto destes termos, que ficam autorizados a serem divulgados também em seus canais pessoais.

Isenta-se a **AUTORIZADA** de quaisquer reclamações, de terceiros em geral, relativas à titularidade dos direitos patrimoniais da(s) obra(s), objeto do presente, bem como no tocante a direitos conexos, sincronização musical e direito de imagem, porventura decorrentes das obras mencionadas neste contrato.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

Fica vedado à **AUTORIZADA** a venda e/ou cessão, no todo ou em parte, bem como quaisquer práticas econômicas e/ou comerciais, da obra objeto destes termos.

Título da(s) obra(s) (repetindo o item quantas vezes forem necessárias):

Tipo:

- Vídeo/curta;
- Livro;
- Fotografia;
- Zine;
- Slan;
- Debate;
- Música/Clipe;
- Performance;
- Outras. Especificar () _____

Vitória, ____ de _____ de 2020.

Assinatura



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

SEÇÃO 3. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, com sede _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) (autoridade competente), e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objeto a contratação de uma OSC para mobilizar, fomentar e acompanhar até 100 (cem) intervenções em dois eixos de ação protagonizados por jovens e/ou coletivos juvenis nos territórios capixabas, com foco em Direitos Humanos, que tenham como principal premissa o enfrentamento à pandemia da Covid-19, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 14.422.0561.1102, UG 480101 - SEDH, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0343000012 - Natureza de Despesa: 335041 - R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

I - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993.

II - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

15.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em: (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação; ou (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 15.1 (f) a seguir.

¹ No site do Banco (www.iabd.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanção do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma contratação não elegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outros, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos participação em atividades financiados pelo Banco; e (ii) designação² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 15.1 (b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriores será de caráter público.

² Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:

(i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato;

(ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas; e

(iii) assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às Sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus funcionários,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos
Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no ES
Unidade de Gestão de Projeto

empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras ou prestar serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

15.2. Os concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre os atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;**
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;**
- (iii) não adulteraram nem ocultaram fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;**
- (iv) nem eles e nem seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou qualquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financeiro pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;**
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo banco ou outra Instituição Financeira internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;**
- (vi) declaram todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e**
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas no parágrafo 15.1 (b).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

....., de de 2020.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil